

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 654/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de energia elétrica e conta de telefone, referente à Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene.

ARTIGO 2º- Os pagamentos das contas, de que tratam o artigo 1º da Presente Lei, observarão enquanto vigor o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Secretaria de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 652/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A LOCAR ÔNIBUS, MICRO - ÔNIBUS E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE TERCEIROS PARA USO NO TRANSPORTE ESCOLAR

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado locar de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ônibus, micro - ônibus e veículos utilitários para uso da Gerência de Educação Cultural, Esportes e lazer.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como, efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a serviço da Gerência de Educação, Cultura, Esportes e lazer.

ARTIGO 3º- As despesas com o execução da presente Lei serão cobertas com recursos oriundos de dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Secretaria de Controle e Gestão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 654/01 DE 08 DE MARÇO 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de energia elétrica e contas de telefone, referente à Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene.
- ARTIGO 2º-** Os pagamentos das contas de que tratam o artigo 1º- da Presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- ARTIGO 3º-** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º-** Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.
- ARTIGO 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE MARÇO DE 2001.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E GESTÃO,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Adriano Oliveira Filho
ADRIANO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 009/2.001.
DE 05 DE MARÇO DE 2.001.

DO

PROJETO DE LEI N.º 008/2.001.
DE 15 DE JANEIRO DE 2.001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 008/ 2.001, QUE "AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A PAGAR AS DESPESAS MENSAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de energia elétrica e contas de telefone, referente à Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene.

ARTIGO 2º- Os pagamentos das contas de que tratam o artigo 1º- da Presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.

ARTIGO 3º- As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2001.


ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 05 DE MARÇO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº 008/2001, FICARÁ AFIXADO NA
PORTARIA DESTA CASA DE LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO
PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 15 de Janeiro de 2.001

OF. N.º 251/01

Senhor Presidente:

Assunto: Projeto de Lei nº 008/01.

Juntamos ao presente, para deliberação dessa veneranda Casa de Leis, em regime de urgência especial, o incluso Projeto de Lei nº 008/01, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal" à pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

***Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS***

PROTOCOLO GERAL

N 037 / 2001

22 / 02 / 01

Z. Ferraz
Visto

Atenciosamente

Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
**Prof. Antonio Azeiteiro dos Santos
Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.
Ver. ELCIO PADOVAN CORREIA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º 008/01 de 15 de Janeiro de 2.001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar as despesas mensais que menciona, e dá outras providências.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Artigo 1.º -** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado à pagar mensalmente, as contas mensais relativas ao aluguel de prédio, consumo de água, consumo de energia elétrica e contas de telefone, referente à Gerência de Saúde Pública, saneamento e Higiene.
- Artigo 2.º -** Os pagamentos de que tratam o artigo 1º da Presente Lei, vigorarão enquanto viger o contrato de locação do prédio utilizado e seus eventuais aditivos.
- Artigo 3.º -** As despesas com a execução desta Lei, serão cobertas com recursos consignados em dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo à 03 de Janeiro de 2.001.

Artigo 5º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de Janeiro de 2.001.


Prof. Antonio Arcânio dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa do Projeto de Lei nº 008/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O antigo Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene, recentemente transformado em Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene tem sob sua responsabilidade por determinação do Executivo Municipal a acomodação da Fundação Nacional de Saúde – F.N.S., para que ela possa permanecer prestando serviços à população, como sempre o fez e continua fazendo.

Afim de que este serviço não venha a sofrer solução de continuidade, necessário se faz a locação de prédio, pagamento mensal sobre o consumo de água, pagamento mensal sobre o consumo de energia elétrica, e pagamento mensal das contas telefônicas, razão pela qual apresentamos o presente Projeto de Lei, que rogamos seja deliberado em regime de urgência especial.